



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2127 de 02 de julho de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Lei nº 2185 de 02 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa a concessão de adiantamento em nome de VERA MARIA MACIEL MUNHOZ de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 5058/2014 e seu apenso 4482/2014, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 02 de julho de 2015.

Publique-se.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.355 DE 02 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

FONTE = 015 R\$ 14.000,00 (Royalties)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	14.000,00
3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	14.000,00
3.3.90.30.015 – Material de Consumo		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA OS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, EXCEPCIONALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - TIPO II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na área de Saúde, os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei, relativos à Residência Terapêutica - Tipo II, visando a sua implantação conforme acordado no TAC firmado com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo de Vassouras.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º serão efetuadas na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Art. 3º O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei terá validade máxima até 31 de dezembro de 2015, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, na hipótese de conclusão antecipada do Concurso Público.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão do Contrato antes do prazo previsto no caput e havendo a necessidade de continuidade do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar outro profissional para suprir a vaga no período restante do prazo, respeitados os critérios de seleção.

Parágrafo Terceiro - A rescisão dos contratos em data inferior ao previsto nesta Lei, não gera ao contratado direito de indenizações a qualquer título.

Parágrafo Quarto - A escolha dos profissionais, devido à urgência, será efetivada mediante a análise de currículos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

VAGAS	CARGO
08	Técnico de Enfermagem - I
01	Psicólogo - II
02	Auxiliar de Serviços Gerais - III
01	Cozinheiro - IV

I - A remuneração será de R\$1.677,47 (mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com carga horária de 30 horas semanais.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: curso técnico ou superior em enfermagem e registro no órgão de classe.

II - A remuneração será de R\$2.152,04 (dois mil e cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos), com carga horária de 30 horas semanais.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: curso superior em psicologia e registro no CRP.

III - A remuneração será de R\$801,17 (oitocentos e um reais e dezessete centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 1º grau completo.

IV - A remuneração será de R\$928,78 (novecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 1º grau completo.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-1º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-2º **Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Veredores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

LEI Nº 2186 DE 02 DE julho DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, III-TABELA III E IV DA LEI 1.077, DE 05 DE ABRIL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Anexo I, da Lei 1.077, de 05 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

CLASSE	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
PROFESSOR	Educação Infantil e Ensino Fundamental	192	Educação Infantil e Ensino Fundamental
PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Unidades Escolares e Unidades Organizacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	04	Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura, com pós-graduação específica, acrescida de experiência mínima de dois anos na docência.
PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL	Unidades Escolares e Unidades Organizacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	02	Formação em Ensino Superior de Pedagogia nas áreas de Administração e/ou Gestão Escolar e Supervisão Educacional ou Pós-graduação em Supervisão Escolar

Art. 2º O Anexo III da tabela III, da Lei 1.077, de 05 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

VALOR ATUAL: R\$1.935,06

PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR EDUCACIONAL (%) (25h semanais)

Valores em R\$									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.935,06	1.954,39	1.973,93	2.003,54	2.033,57	2.064,06	2.105,31	2.147,46	2.190,35	2.234,12

Aplicação do índice de reajuste: do padrão 1 ao 3 o índice de reajuste será de 1% (um por cento), do padrão 4 ao padrão 6 o índice de reajuste será de 1,5% (um e meio por cento) e do padrão 7 ao padrão 10 o índice de reajuste será de 2% (dois por cento).

Art. 3º O Anexo IV, da Lei 1.077, de 05 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

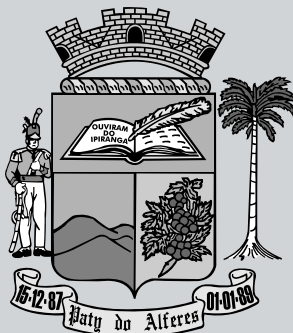
**ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

1. Classe: PROFESSOR

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares.

3. Atribuições típicas:

- participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos do art. 26, §§ 1º, 2º e 3º e do art. 27, I, II, III, IV da LDB;
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

- participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;
- participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino;
- participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;
- participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- realizar pesquisas na área de educação;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução - formação em curso superior de graduação de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida, como formação mínima, até 2007, a obtida em nível médio, na modalidade Normal.

5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão funcional: de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo III desta Lei;
- Promoção horizontal: de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo II desta Lei.

1. Classe: PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, avaliar e orientar trabalhos pedagógicos para garantir a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade da articulação das unidades escolares do Município, com os demais órgãos educacionais; conduzir o aconselhamento vocacional, integrando escola, família e comunidade, com o objetivo de solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas pelo aluno e possibilitar seu desenvolvimento.

3. Atribuições típicas:

- orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico-pedagógica;
- colaborar na elaboração de grades curriculares, adaptação de programas e organização de calendário escolar;
- elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares;
- avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente;
- orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos;
- elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação;
- participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- colaborar na busca e seleção de materiais didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas;
- promover conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas;
- avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas;
- orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;
- implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos;
- participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando;
- participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos
- proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais;
- estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo informados os pais e atualizados os respectivos registros;
- elaborar, orientar a aplicação ou aplicar testes e questionários;
- promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- proceder à avaliação e ao diagnóstico da criança, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado;
- proceder à leitura do prontuário do aluno (anamnese), verificando e analisando os dados e informações relacionados, para possibilitar melhor conhecimento e entendimento dos problemas e dificuldades por ele apresentados;
- prestar atendimento pedagógico ao aluno, através de desenho livre, exercícios psicomotores, blocos lógicos, além de outras técnicas especializadas, a fim de promover seu desenvolvimento;
- preparar material pedagógico, confeccionando jogos com material de sucata, elaborando textos e adaptando recursos didáticos, para aplicar no atendimento específico da criança;
- participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno;
- manter contato com os pais, orientando-os e explicando os objetivos do trabalho desenvolvido junto à criança, para que colaborem e participem adequadamente do seu desenvolvimento;
- elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução - curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.
- Experiência - mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada em atividades docentes.

5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão funcional: de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo III desta Lei;
- Promoção horizontal: de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo II desta Lei.

1 - Classe: SUPERVISOR EDUCACIONAL

2 - Descrição sintética: Atua na Supervisão Educacional, fazendo cumprir a Lei vigente e as Normas estabelecidas pela SMECEL, fornecendo subsídios ao desenvolvimento do trabalho escolar e educacional.

3 - Atribuições Típicas:

- Diagnosticar a realidade educacional da Unidade Escolar;
- Participar da elaboração do plano de atividades para o período letivo prevendo forma de acompanhamento e execução do plano elaborado;
- Divulgar matéria de interesse relativo ao campo educacional;
- Acompanhar e orientar, sempre que necessário, a elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares;
- Analisar com os Diretores das Unidades Escolares as causas de desvios detectados durante o processo educacional relativos à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade / série e outros;
- Apresentar, nos prazos definidos pela SMECEL relatório com dados e informações obtidos nas Unidades Escolares;
- Integrar comissões de recolhimento de arquivos, apuração de irregularidades nas Unidades Escolares e outras a critério da SMECEL;
- Acompanhar a execução do planejamento escolar e o cumprimento do Calendário Escolar;
- Verificar a organização, regularidade e fidedignidade da escrituração escolar e funcionalidade dos arquivos e fichários;
- Sugerir aos Diretores das Unidades Escolares o desenvolvimento de atividades que concorram para a integração escola/comunidade;
- Participar de iniciativas que visem ao seu crescimento profissional;
- Verificar, no início do ano letivo, a documentação dos alunos matriculados por transferência;
- Fornecer subsídios aos Diretores para orientação do corpo administrativo das Unidades Escolares;
- Cumprir determinações emanadas da SMECEL e do CME;
- Participar das reuniões de Conselho de Classe, contribuindo para a solução de problemas, se solicitado;
- Atuar democraticamente, promovendo o desenvolvimento da autonomia, da integração e da responsabilidade;
- Apoiar tecnicamente o desenvolvimento das atividades das Unidades Escolares, contribuindo para uma qualidade de educação e de vida de todos os envolvidos no processo;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

- Instrução - Formação em Ensino Superior de Pedagogia nas áreas de Administração e/ou Gestão Escolar e Supervisão Educacional ou Pós-graduação em Supervisão Escolar.

5 - Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos.

6 - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão funcional: de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo III desta Lei;
- Promoção horizontal: de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo II desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2187 de 02 de julho de 2015

Acrescenta o parágrafo quinto ao artigo 32 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - fica acrescido o parágrafo quinto ao artigo 32 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“§ 5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência do PATY PREVI, receberão a título de gratificação de participação por reunião, o correspondente a 20 (vinte) UFIRs para cada membro presente, e 30 (trinta) UFIRs para quem exercer a Presidência do Conselho a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo PATY PREVI, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas, inclusive com assinatura da Ata.”

Art. 2º - A presente lei atende ao que dispõe o artigo 3º da Deliberação nº 002, de 16 de maio de 2014 do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2188 DE 02 DE julho DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE POR EXCESSO, NO VALOR DE
R\$ 322.600,00 (TREZENTOS E VINTE E
DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por excesso, na importância de R\$ 322.600,00 (Trezentos e vinte e dois mil e seiscientos reais).

FONTE = 046 R\$ 322.600,00 (PMAQ-AB)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4036.2164 – PMAQ-AB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.046 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	172.600,00
3.1.90.11.046 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	150.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação, é oriundo do Excesso de Arrecadação referente aos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção – PMAQ-AB para as oito equipes que aderiram ao programa onde os valores serão recebidos em parcelas no exercício de 2015 de acordo com o inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único – Classificação na Receita:

1.3.2.5.01.03.05 – Receita de Rem.de Depósitos Bancários – PMAQ..... R\$ 15.000,00
1.7.2.1.33.30.43 – PMAQ..... R\$ 307.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
674/01	JOAO FRANCISCO	07/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 230/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
169/01	MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS	07/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 231/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alínea "b", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre o recebimento definitivo de obras e serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para composição da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia executados pelo Poder Executivo:

- 1) Luis Antonio Duarte Pereira – Assessor Executivo de Planejamento e Gestão;
- 2) José Francisco Coimbra Pinto – Diretor de Divisão de Arquitetura;
- 3) João Paulo B. Da S. Duarte – Diretor da Divisão de Projetos;
- 4) Michel Souza Assunção Brinco – Diretor da Div. de Sev. Gerais, Almot., Arquivo e Patrimônio;
- 5) Antonio Carlos Malheiros de Oliveira – Assistente de Acomp. Proj. e Convênios.

Art. 2º - A Comissão, em seus trabalhos de vistoria, deverá ser acompanhada por um representante da Secretaria responsável pela obra, ou pelo próprio Secretário da pasta;

Art. 3º - Caberá à Comissão emitir Termo de Recebimento Definitivo de Obra ou Serviço de Engenharia;

Art. 4º - O Termo deverá ser assinado por pelo menos 03 (três) membros da comissão referida no art. 1º;

Parágrafo único – Quando ocorrer à vistoria para o recebimento da obra, dentre os membros que participarem, um exercerá a função de presidência, a ser definida entre eles.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 232/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4144/2015 de 10/06/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **FERNANDA DA SILVA COUTO**, matrícula nº 1102/01, **PROFESSOR A IV PADRÃO 2**. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 13/07/2015 à 10/09/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 233/2015 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 2º da EC 41;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3920/2015 de 29/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **MARIA ELENA MACHADO FERREIRA**, matrícula nº 246/01, **PROF A I PADRÃO 9**. Lotada no **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do mês de JUNHO do ano de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 234/2015 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 2º da EC 41;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3947/2015 de 29/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **SUELY NUNES DE OLIVAL**, matrícula nº 221/01, **PROF A IV PADRÃO 9**. Lotada no **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do mês de JUNHO do ano de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL